

Sanccionada Lei
4.105 de 17/06/94
f.



FÓLHA N.º 001
DATA 30/05/94
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 94

PROCESSO

N.º 297/94

INTERESSADO: VEREADOR LUIZ ANTONIO MURAD
(PROJETO DE LEI N.º 31/84)

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES PELO PREFEITO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL."

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e 4 (quatro) autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

FÓLHA N.º 002

DATA 30/05/94

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 4.271
Of. 233

PROJETO DE LEI Nº 031/94

Dispõe sobre o encaminhamento de informações pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Executivo Municipal encaminhará, semestralmente, até o 1º (primeiro) dia útil dos meses de março e setembro, à Câmara Municipal, relação completa e atualizada de todos os contribuintes inscritos em dívida ativa, contendo os seguintes dados cadastrais:

- I - nome ou razão social;
- II - número da inscrição;
- III - data e descrição do ilícito que motivou a autuação;
- IV - valor atualizado da dívida;
- V - data e valor atualizado do último recolhimento do imposto.

Parágrafo único - Nas mesmas datas previstas no caput deste artigo, o Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal relação das ações de cobrança de dívida ativa e execução fiscal ajuizadas pela Procuradoria Municipal.

Artigo 2º - As relações a que se refere o artigo anterior serão encaminhadas à Comissão específica da Câmara Municipal, responsável pelas matérias de natureza financeira, tributária e orçamentária, para conhecimento.

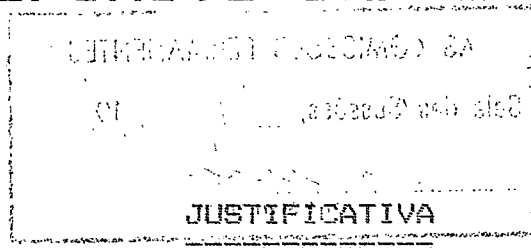
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 30 de maio de 1994.

Luiz Antonio Murad
Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º 297	02	04
	Colatina, 30 de 05	de	94
	FUNCIONÁRIO		

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



O Projeto de Lei em tela visa tornar obrigatório o envio, pelo Prefeito Municipal, semestralmente, da relação dos inscritos em dívida ativa, bem como das ações de cobrança judicial e execução fiscal ajuizadas pela Procuradoria Municipal.

A justificativa do presente Projeto de Lei permitirá a esta Casa um acesso mais rápido sobre a situação da dívida ativa municipal, bem como sobre as ações da Douta Procuradoria Municipal quanto à cobrança das mesmas.

As finanças públicas são hoje, uma das grandes questões nacionais, principalmente diante da grave crise financeira que assola todas as esferas de Governo, daí a importância da união de todos visando construir a credibilidade institucional.

Câmara Municipal de Colatina, 29 de outubro de 1993.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'L' followed by a cursive 'uiz Antonio Murad'.

**Luiz Antonio Murad
Autor**

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 30 05, 1994

[Handwritten Signature]

PRÉSIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 031/94, que "Dispõe sobre o encaminhamento de informações pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal", de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre": Inciso VIII: "organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal" e no Artigo 55 do mesmo dispositivo legal, que diz: "é da competência exclusiva da Câmara Municipal": Inciso XI: "fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional".

Tendo em vista o exposto e considerando a importância da matéria para a efetivação da função fiscalizadora da Câmara Municipal, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 01 de junho de 1994.

José Leal Sant'anna:

Presidente

Paulo Roberto Foletto:

Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

*Assinaram 02
(dois) Membros
da Comissão.*



Q

Aprovado em *terceira* discussão,
por: *mauricio daniel*
Sala das Sessões *13* / *06* / *1994*
João Fernando de Sá
PRESIDENTE

Q

Aprovado em *segunda* discussão,
por: *mauricio daniel*
Sala das Sessões *19* / *06* / *1994*
João Fernando de Sá
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Colatina, 21 de junho de 1994.

Of. Nº 233/94.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

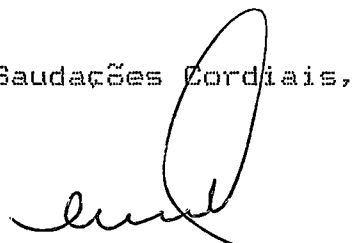
Ref.: Remessa (faz).

Senhor Prefeito,

Para fins de sanção, passo às mãos de V. Exã, cópia da Lei nº 4.271, de 20 de junho de 1994.

Sendo só, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais,



**LUIZ ANTONIO MURAD
PRESIDENTE**

Ao
Exmº Sr.
Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti
DD. Prefeito Municipal de Colatina
NESTA:

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 4.271

Dispõe sobre o encaminhamento de informações pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Executivo Municipal encaminhará, semestralmente, até o 1º (primeiro) dia útil dos meses de março e setembro, à Câmara Municipal, relação completa e atualizada de todos os contribuintes inscritos em dívida ativa, contendo os seguintes dados cadastrais:

- I - nome ou razão social;
- II - número de inscrição;
- III - data e descrição do ilícito que motivou a autuação;
- IV - valor atualizado da dívida;
- V - data e valor atualizado do último recolhimento do imposto.

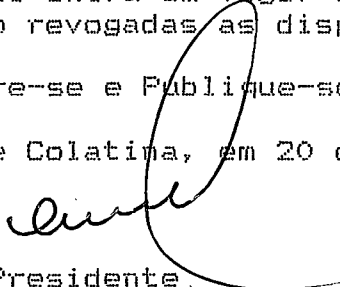
Parágrafo Único - Nas mesmas datas previstas no caput deste artigo, o Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal relação das ações de cobrança de dívida ativa e execução fiscal ajuizadas pela Procuradoria Municipal.

Artigo 2º - As relações a que se refere o artigo anterior serão encaminhadas à Comissão específica da Câmara Municipal, responsável pelas matérias de natureza financeira, tributária e orçamentária, para conhecimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, em 20 de junho de 1994.


Presidente.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário